# GUIA DE USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

UFRB Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



# GUIA DE USO ÉTICO E RESPONSÁVEL DA **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Elaboração:
Eniel do Espírito Santo
Anderson Dourado Sisnando
Camila Bezerra da Silva
Flora Bonazzi Piasentin
Kaio Eduardo de Jesus Oliveira
Josias Pereira da Silva
Tássio Ferreira Valle
Tiago Palma Pagano
Roberval Passos de Oliveira
Sérgio Luiz Bragatto Boss
Zulma Elizabete de Freitas Madruga

Ano:
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

REITORA
Georgina Gonçalves dos Santos

VICE-REITOR
Fábio Josué Souza dos Santos

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Emerson Franco Santa Bárbara

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Flávia Sabina da Silva Souza

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Carolina Fialho Silva

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
Danillo Silva Barata

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO
Simone Alves Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
José Joaquim da Silva Ramos

PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Denize de Almeida Ribeiro



Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
U58 Guia de uso ético e responsável da inteligência artificial na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia [livro eletrônico]/Universitária Federal do Recôncavo da Bahia; Eniel do Espírito Santo, Anderson Dourado Sisnando ... [et al] (organização e elaboração). — Cruz das Almas: UFRB, 2026.
51 p.;il

Vários autores
ISBN: 978-85-5971-158-5

1. Inteligência artificial. 2. Ética na pesquisa. 3. Integridade acadêmica. 4 Título I. Santo, Eniel do Espírito. II. Sisnando, Anderson Dourado.
CDD: 370.28563

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial Zilda Paim/CECULT/UFRB.

Bibliotecário: José Raimundo Paim de Almeida CRB/5 — 1481

Revisão textual: André Galvão

Diagramação: Superintendência de Comunicação



# SUMÁRIO

Apresentação ___ 10
1 DESMITIFICANDO A IA ___ 12
2 PRINCÍPIOS NORTEADORES___ 16
3 USO RESPONSÁVEL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO CONTEXTO ACADÊMICO ___ 19
4 IAG NA PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO ___ 26
5 DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ___ 32
7 CONDUTA E RESPONSABILIDADES ___ 35
8 GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DE IA ___ 39
9 LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E FORMAÇÃO EM E PARA IA ___ 44
10.PALAVRAS FINAIS___ 46
DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA___ 47
REFERÊNCIAS ___ 48

# APRESENTAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) vem se consolidando como uma presença constante no cotidiano, contribuindo para atividades como produção de textos, criação de imagens, análise de dados, programação e automação de processos. Essa tecnologia com base em padrões identificados em grandes volumes de dados teve sua difusão ampliada com a disponibilização pública de ferramentas como o ChatGPT, intensificando seu uso em diferentes áreas, inclusive na educação, na pesquisa e na administração pública.

Contudo, ao mesmo tempo que amplia possibilidades, seu uso exige prudência e responsabilidade, sobretudo diante de riscos relacionados à desinformação, viés discriminatório, questões legais e à segurança de dados. Nesse cenário, torna-se fundamental adotar referenciais éticos e diretrizes institucionais que orientem o uso adequado da IA, alinhados a uma perspectiva centrada no ser humano, que valorizem a integridade da informação, a inclusão e a equidade, conforme preconizado por organismos internacionais como a UNESCO (2021; 2024; 2025a; 2025b).

Este Guia foi elaborado por um grupo de trabalho composto por docentes de todos os Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), instituído por meio da Portaria da Reitoria nº 1299, de 28 de outubro de 2025. Concebe-se como um instrumento orientador para a inserção progressiva e responsável da Inteligência Artificial no âmbito institucional, em consonância com as normativas vigentes e com o compromisso histórico da universidade pública com a formação ética, a produção científica de qualidade e socialmente referenciada.

Inspirado em experiências já consolidadas em outras instituições, o documento estabelece princípios, diretrizes e orientações comuns que favorecem a adoção consciente da IA nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, sem desconsiderar a diversidade e as especificidades dos diferentes cursos e contextos regionais em que a UFRB está inserida. Ao mesmo tempo, reafirma a integridade acadêmica como prática cotidiana, fundamentada no respeito às boas práticas científicas, na responsabilidade no uso das tecnologias e na preservação da confiança nos processos formativos e investigativos. Destina-se, portanto, a toda a comunidade universitária, oferecendo subsídios para um uso ético, crítico e contextualizado da Inteligência Artificial, alinhado à excelência acadêmica e à construção de uma cultura institucional pautada na integridade e no compromisso social.

Cumpre destacar que a Inteligência Artificial se encontra em permanente transformação, o que faz com que técnicas e ferramentas hoje consolidadas possam, em pouco tempo, ser superadas ou significativamente aprimoradas. Nesse contexto, este Guia assume caráter dinâmico e passível de revisões periódicas, acompanhando os avanços tecnológicos e as demandas emergentes desse campo em efervescente construção.

Assim, apresenta-se como referência orientadora, aberta ao aprimoramento contínuo a partir das experiências institucionais e do uso crítico das tecnologias. Ao mesmo tempo, reafirma-se como inegociável a necessidade de diretrizes éticas claras e atualizadas, capazes de assegurar a integridade acadêmica, a valorização da autoria humana e a originalidade intelectual, pilares que sustentam a tradição e a excelência da universidade pública.

# 1 DESMITIFICANDO A IA

A Inteligência Artificial (IA), termo cunhado em 1956 por John McCarthy durante a Conferência de Dartmouth, constitui uma área da ciência da computação dedicada ao desenvolvimento de sistemas capazes de realizar tarefas que, tipicamente, exigem inteligência, como compreender linguagem, tomar decisões e resolver problemas, valendo-se de modelos computacionais baseados em dados e com implicações técnicas, éticas e sociais.

Na atualidade, o avanço da IA está fortemente associado ao Aprendizado de Máquina, subárea que utiliza algoritmos capazes de aprender com dados e aprimorar seu desempenho por meio da experiência, podendo operar de forma supervisionada, não supervisionada, semi-supervisionada ou com aprendizado por reforço. Inserido nesse campo, o Aprendizado Profundo (deep learning) organiza redes neurais artificiais em múltiplas camadas, permitindo a identificação de padrões complexos e o desenvolvimento de aplicações como tradução automática, geração de texto e assistentes virtuais. O diferencial do deep learning em relação ao aprendizado de máquina tradicional é a capacidade de aprender representações hierárquicas dos dados automaticamente, dispensando a engenharia manual de características (feature engineering).

Essas tecnologias se articulam a diferentes tipos de modelos e funções. Os modelos discriminativos destinam-se à análise, classificação e identificação de informações, determinando a qual categoria determinados dados pertencem — como o desbloqueio de dispositivos por reconhecimento facial ou a filtragem de e-mails indesejados. Já os modelos generativos são capazes de produzir novos conteúdos, como textos, imagens, áudios, vídeos e códigos, a partir de entradas fornecidas pelo usuário. Ambos os tipos podem ser utilizados para fins preditivos, ou seja, para projeções e estimativas com base em dados históricos, apoiando processos de tomada de decisão em áreas como educação, saúde, finanças, artes, cultura e gestão institucional.

Mais recentemente, destacam-se as Inteligências Artificiais Generativas (IAG), que, a partir de técnicas de aprendizado de máquina e aprendizado profundo, produzem conteúdos diversos com base em comandos do usuário, denominados prompts. A elaboração estratégica desses comandos, conhecida como engenharia de prompt, constitui uma competência cada vez mais relevante para o uso eficaz e crítico dessas ferramentas.

No plano arquitetural, ganham relevância os chamados Modelos de Base (Foundation Models), sistemas treinados em grandes volumes de dados que podem ser adaptados a múltiplas tarefas. Entre eles, destacam-se os Grandes Modelos de Linguagem (Large Language Models — LLMs), voltados à compreensão e geração de linguagem natural, e os modelos multimodais, capazes de processar e produzir conteúdo em diferentes formatos simultaneamente — como texto, imagem e áudio. Ferramentas como ChatGPT (OpenAI), Claude (Anthropic), Gemini (Google) e Copilot (Microsoft) são exemplos de sistemas baseados nesses modelos.

Convém apresentar e delimitar os termos técnicos centrais da área de Inteligência Artificial, a fim de possibilitar uma compreensão mais clara de suas aplicações e dos diferentes graus de complexidade que a caracterizam:

- **Modelo:** em Aprendizado de Máquina, um modelo é uma representação matemática ou computacional construída a partir de dados, capaz de identificar padrões e realizar previsões ou decisões sem ser explicitamente programado para cada tarefa específica. Esse modelo é treinado por meio de algoritmos que ajustam seus parâmetros internos com base em exemplos (dados de treinamento), de modo a minimizar erros e generalizar para novos dados. Em essência, o modelo funciona como uma função que mapeia tanto entrada quanto saída, podendo ser aplicado em problemas como classificação, regressão e clusterização;
- **Grandes Modelos de Linguagem** (*Large Language Models* - LLMs): modelos baseados em redes neurais profundas, treinados com grandes volumes de textos para compreender e gerar linguagem natural. Permitem responder perguntas, produzir conteúdos e resumir informações. Embora versáteis, operam por padrões estatísticos, exigindo uso crítico quanto à veracidade, autoria e implicações éticas;
- **IA Generativa:** refere-se a modelos de Inteligência Artificial capazes de produzir novos conteúdos, como textos, imagens, áudios e vídeos, a partir de comandos (prompts). Esses modelos aprendem a estrutura estatística dos próprios dados e, a partir dessa representação, são capazes de produzir novos conteúdos — textos, imagens, áudios, vídeos e códigos — que seguem os padrões identificados no treinamento. É nessa categoria que se inserem os Grandes Modelos de Linguagem e as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa que vêm transformando o cotidiano acadêmico e profissional. Esses modelos respondem à pergunta: "com base nos padrões aprendidos, que conteúdo novo pode ser produzido?";

- **IA Discriminativa:** destina-se à análise, classificação e identificação de informações, determinando a qual categoria determinados dados pertencem. Modelos nesta categoria aprendem a estabelecer fronteiras de decisão entre categorias, identificando a qual classe determinados dados pertencem. São amplamente utilizados em tarefas de classificação e análise, como o reconhecimento facial para desbloqueio de dispositivos, a filtragem de e-mails indesejados (spam), o diagnóstico por imagem em contextos de saúde e a detecção de fraudes em transações financeiras. Esses modelos respondem, essencialmente, à pergunta: "dado este conjunto de informações, a qual categoria ele pertence?";
- **IA Preditiva:** refere-se a sistemas que utilizam dados históricos, técnicas estatísticas e algoritmos de aprendizado de máquina para identificar padrões e estimar a ocorrência de eventos futuros, apoiando processos de tomada de decisão em diferentes contextos. Esses sistemas podem empregar diferentes abordagens, como modelos de regressão, classificação e outras técnicas de aprendizagem de máquina. Ao analisar grandes volumes de dados, esses modelos conseguem antecipar tendências, comportamentos ou resultados prováveis, sendo amplamente utilizados em áreas como educação, saúde, finanças e gestão institucional. Esses modelos respondem, essencialmente, à pergunta: "dado este conjunto de informações, qual a previsão para dados não conhecidos ou para o futuro?";
- **Modelos multimodais:** sistemas capazes de processar e gerar conteúdo em múltiplos formatos — texto, imagem, áudio e vídeo — de forma integrada. Representam a evolução dos modelos de linguagem para uma compreensão mais abrangente da informação, sendo cada vez mais comuns nas ferramentas de uso cotidiano;
- **Prompt:** comando ou instrução fornecida pelo usuário a um sistema de IA generativa para orientar a produção de conteúdo. A qualidade e a precisão do prompt influenciam diretamente a relevância e a adequação da resposta gerada;
- **Agentes de IA:** sistemas que utilizam modelos de linguagem para executar sequências de ações de forma autônoma ou semiautônoma, podendo interagir com ferramentas externas, bases de dados e outros sistemas para cumprir objetivos definidos pelo usuário;

- **RAG (Retrieval Augmented Generation):** técnica que combina a busca em bases de conhecimento externas com a geração de texto por modelos de linguagem, permitindo respostas mais fundamentadas e atualizadas. Tem aplicação crescente em contextos de pesquisa e produção acadêmica;
- **Alucinação:** refere-se à geração de informações incorretas, inventadas ou não verificáveis por modelos de IA, mesmo quando apresentadas com aparência plausível e segura. Ocorre porque esses sistemas produzem respostas com base em padrões estatísticos, e não em verificação factual, o que implica margem de erro;
- **Viés algorítmico:** ocorre quando sistemas de IAG produzem resultados sistematicamente distorcidos ou discriminatórios, refletindo padrões presentes nos dados ou no modelo, afetando grupos de forma desigual. Por exemplo, ao solicitar a geração de imagens para materiais didáticos com termos como "docente universitário" ou "cientista", a IA tende a produzir majoritariamente pessoas brancas, invisibilizando a diversidade étnico-racial e reforçando padrões históricos associados à branquitude.

Essas tecnologias ampliam possibilidades em diversas áreas acadêmicas, como gestão, educação, pesquisa e produção de conhecimento, mas exigem compreensão crítica de seus fundamentos e limites, bem como o uso responsável, ético e seguro diante de riscos como desinformação, vieses, alucinação e uso inadequado de dados.

# 2 PRINCÍPIOS NORTEADORES

No âmbito da UFRB, o uso da Inteligência Artificial orienta-se por um conjunto de iniciativas estratégicas nacionais que estabelecem diretrizes para sua adoção responsável. Destaca-se o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), que incorpora diretrizes éticas relacionadas à centralidade no ser humano, à proteção de dados, à transparência, à equidade e à responsabilidade, ainda que esses elementos não estejam organizados em uma lista formal de princípios.

Soma-se a esse cenário a Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial (2021), da UNESCO, que orienta o desenvolvimento e o uso da IA a serem guiados por princípios éticos, centrados no ser humano, assegurando direitos, inclusão, transparência e responsabilidade social.

Tais iniciativas apontam para a construção de uma Inteligência Artificial que combine inovação com responsabilidade, ancorada no respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos, servindo como referência para sua adoção em diferentes contextos sociais e institucionais. Assim, a UFRB assume o compromisso de reinterpretar, incorporar e orientar o uso da IA de forma ética, crítica e alinhada à gestão universitária, ensino, pesquisa e extensão, conforme exposto a seguir.

## 2.1 Centralidade humana

Os sistemas de IA devem servir às pessoas, nunca substituindo o julgamento humano em decisões críticas, assim,

- O uso de IA deve ser orientado para potencializar e ampliar as capacidades humanas de forma que beneficie a sociedade;
- Os resultados gerados por sistemas de IA devem estar sujeitos à supervisão humana;
- As decisões finais devem permanecer sob responsabilidade humana, preservando o papel central dos indivíduos nos processos decisórios.

## 2.2 Transparência e explicabilidade

As pessoas devem ser informadas quando estiverem interagindo com sistemas de IA. Em aplicações críticas, os sistemas devem ser explicáveis, em níveis adequados ao contexto, e acompanhados de documentação acessível. Quando não houver transparência técnica suficiente, deve-se assegurar a responsabilização humana.

A transparência implica disponibilizar informações relevantes sobre o funcionamento dos sistemas, como fontes de dados, critérios de processamento, limitações e possíveis vieses, de modo a permitir compreensão, revisão e avaliação crítica.

No contexto acadêmico, o uso de IA deve ser explicitado, indicando não apenas sua utilização, mas também suas finalidades, formas de uso e limites.

## 2.3 Responsabilização (accountability)

Deve haver clareza quanto aos responsáveis pela implantação, uso, monitoramento e avaliação dos sistemas de IA, tanto no plano individual quanto institucional.

A responsabilização implica que o uso da IA ocorra sob supervisão humana contínua, com definição de responsabilidades, registro das decisões e possibilidade de prestação de contas, assegurando a rastreabilidade dos processos.

A autoria e a responsabilidade pelo conteúdo produzido com apoio de IA são sempre humanas, não sendo admitida a atribuição de autoria ou coautoria a sistemas de IA em trabalhos técnicos ou acadêmicos.

## 2.4 Não discriminação e equidade

Os sistemas de IA devem ser avaliados continuamente quanto a potenciais vieses e impactos desiguais, diretos ou indiretos.

Seu uso deve promover inclusão, acessibilidade e justiça social, com a identificação, mitigação e monitoramento de vieses relacionados à raça, gênero, sexualidade, geração, deficiências, religião, condição socioeconômica, origem/território e outras dimensões da diversidade.

A adoção da IA na universidade deve contribuir para a redução de desigualdades, e não para sua reprodução ou ampliação.

## 2.5 Privacidade e proteção de dados

O tratamento de dados pessoais em sistemas de IA deve observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018), assegurando as bases legais adequadas, o consentimento quando aplicável, a confidencialidade, a anonimização sempre que possível e práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida dos dados.

A coleta e o uso de dados devem ser limitados ao estritamente necessário, prevenindo usos indevidos, vazamentos e riscos aos titulares.

## 2.6 Integridade acadêmica

A integridade acadêmica refere-se ao compromisso de realizar atividades de forma ética, honesta e responsável, orientando as práticas de discentes, docentes e técnicos pelos valores da justiça, do respeito e da responsabilidade. Implica garantir a originalidade dos trabalhos, a veracidade dos dados, a correta atribuição de autoria, a transparência dos métodos e a vedação de práticas como plágio, fabricação ou manipulação de informações. Trata-se de um princípio essencial para assegurar a confiabilidade do conhecimento produzido e a credibilidade da atividade científica.

No contexto do uso de tecnologias, como a Inteligência Artificial, pressupõe-se a adoção de postura crítica permanente, com verificação de fontes, dados e resultados. A explicitação do uso dessas ferramentas e o registro dos processos adotados são condições fundamentais para assegurar a qualidade e a integridade da produção técnico-científica no âmbito da UFRB.

## 2.7 Sustentabilidade e inovação responsável

A adoção de soluções de Inteligência Artificial deve promover a inovação alinhada a princípios éticos, de segurança e de responsabilidade socioambiental. Considerando o elevado consumo de recursos computacionais e energéticos, seu uso deve priorizar eficiência, redução de impactos ambientais e escolha consciente de ferramentas.

As iniciativas com IA devem ser orientadas por critérios de sustentabilidade, avaliando seus efeitos ambientais, sociais, culturais e econômicos, de modo a contribuir para o desenvolvimento responsável, ético e socialmente referenciado no âmbito da UFRB.

# 3 USO RESPONSÁVEL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO CONTEXTO ACADÊMICO

O uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) para apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos, artigos ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) tem se tornado frequente no ambiente universitário. Paralelamente, docentes observam crescentemente produções discentes que levantam questionamentos quanto à autoria e ao grau de intervenção de sistemas automatizados na sua elaboração.

Parcela significativa dos discentes do ensino superior já recorre a ferramentas de IAG em atividades acadêmicas, enquanto muitos docentes ainda buscam parâmetros para orientar esse uso com clareza, justiça e fundamentação ética. Nesse contexto, a Inteligência Artificial Generativa não deve ser compreendida como ameaça ou solução automática, mas como tecnologia que exige discernimento, responsabilidade e mediação pedagógica qualificada. Sua inserção no processo educativo deve estar ancorada no princípio de que a máquina atua como instrumento de apoio — nunca como substituta da autoria, do julgamento crítico ou da responsabilidade intelectual humana.

## 3.1 Responsabilidade sobre textos gerados por Inteligência Artificial Generativa

Os textos produzidos mediante o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG), ainda que a partir de prompts elaborados pelo usuário, são de inteira responsabilidade do autor humano. A máquina atua como instrumento de apoio técnico, não como sujeito de autoria ou responsabilidade intelectual.

A IAG opera por meio de processamento estatístico de padrões linguísticos, sendo capaz de codificar e decodificar sinais linguísticos (alfabetização), porém sem capacidade de compreensão, contextualização ou atribuição de sentido (letramento). Dessa forma, gera textos sem consciência do significado das palavras, sem responsabilidade sobre o conteúdo produzido e sem percepção dos contextos históricos, culturais, sociais ou políticos que atravessam a linguagem.

A produção textual da IAG limita-se à recombinação de padrões presentes em seus dados de treinamento, predominantemente constituídos por vozes hegemônicas e produções do Norte Global. Cabe ao autor humano o papel crítico de identificar o que essas ferramentas podem estar silenciando, especialmente em contextos de diversidade como o da nossa universidade.

Conforme orientação da UNESCO (2024), a supervisão humana deve ser garantida em todas as etapas do uso da IA na educação, cabendo ao discente ou pesquisador a responsabilidade final pela autoria, veracidade e integridade do trabalho acadêmico.

Diante disso, recomenda-se que, antes da formulação de prompts, o usuário reflita criticamente sobre:

- O objetivo comunicativo e argumentativo do texto a ser produzido;
- O posicionamento epistemológico assumido na pesquisa;
- O domínio prévio sobre o tema abordado;
- A distinção entre o uso da IAG para aprimoramento da própria produção textual e a sua utilização para substituição do pensamento autoral;
- Os saberes valorizados e potencialmente silenciados na interação com a ferramenta.

No que se refere à atuação docente, recomenda-se não a proibição do uso de IAG, mas a mediação pedagógica orientada para o desenvolvimento do letramento crítico em IA, capacitando discentes a utilizá-la como recurso de apoio à aprendizagem, nunca como substituta do pensamento autoral.

A distinção fundamental reside entre utilizar a IAG para apoiar a construção do conhecimento — mediante análise, crítica e reelaboração — ou para obter respostas prontas, prática que se assemelha à contratação de terceiros para elaboração de trabalhos acadêmicos ou ao plágio, configurando infração à integridade acadêmica e ao desenvolvimento intelectual do discente.

## 3.2 Orientações para uso responsável de IAG por discentes

### 3.2.1 Possíveis usos da IAG

A IAG pode ser empregada como instrumento de apoio nas seguintes situações:

**a) Organização estrutural de textos**

A IAG pode contribuir para a revisão da estrutura lógica de textos acadêmicos, verificando conformidade com normas técnicas (ex.: ABNT) e coerência argumentativa, mediante submissão de rascunhos previamente elaborados pelo discente.

**b) Aprimoramento linguístico de produções próprias**

A ferramenta pode auxiliar na correção de aspectos formais — tais como clareza, coesão, coerência, ortografia e sintaxe — de textos integralmente produzidos pelo discente, sem alteração do conteúdo conceitual ou da voz autoral.

**c) Sugestão de vocabulário técnico**

A IAG pode propor sinônimos ou termos técnicos adequados ao campo disciplinar, respeitando o posicionamento epistemológico assumido pelo discente, desde que submetidos à revisão e reformulação crítica pelo autor.

### 3.2.2 Princípio orientador: conteúdo humano, forma apoiada

Recomenda-se observar a seguinte sequência operacional:

1. O discente elabora reflexão prévia sobre o tema (leitura, análise, síntese);
2. O discente redige texto inicial com suas próprias palavras, ainda que em estado fragmentado ou preliminar;
3. O discente submete o texto à IAG exclusivamente para aprimoramento formal (clareza, estrutura, correção linguística);
4. O discente revisa criticamente toda a produção final, assumindo responsabilidade integral pelo conteúdo.

5. Nessa dinâmica, a IAG atua na dimensão da forma (organização, expressão linguística), enquanto o conteúdo (ideias, argumentos, posicionamento) permanece sob responsabilidade exclusiva do discente.

### 3.2.3 Usos vedados da IAG

Configura uso inadequado da IAG, passível de análise conforme normativas institucionais de integridade acadêmica:

a) Submissão de trabalhos elaborados integralmente pela ferramenta, sem reelaboração autoral significativa;

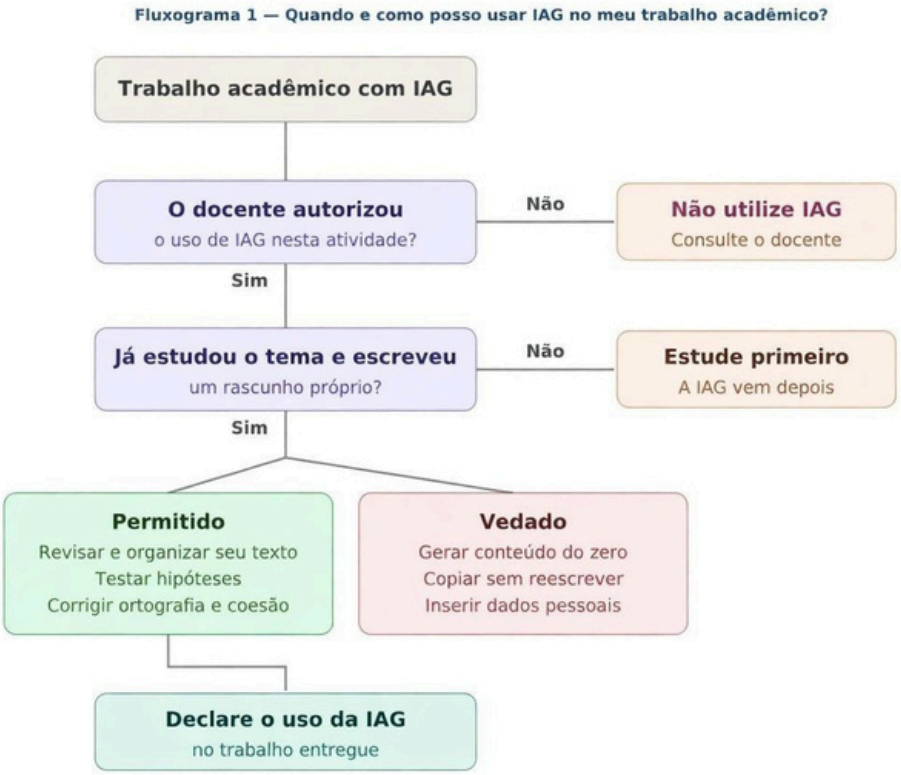
b) Inserção de dados sensíveis em plataformas de IAG, tais como:
— Transcrições integrais de entrevistas ou depoimentos;
— Nomes de participantes de pesquisa;
— Relatos comunitários ou informações de grupos vulneráveis, pois recomenda-se não inserir dados sensíveis em plataformas externas de IAG, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018).

c) Delegação à IAG da formulação de argumentos centrais ou da definição do posicionamento teórico-metodológico do trabalho;

d) Omissão deliberada do uso da ferramenta em situações em que sua utilização deva ser declarada.

### 3.2.4 Modelo de decisão

Conforme evidenciado no Fluxograma 1, o discente é orientado a tomar a decisão sobre o uso da IAG em atividades acadêmicas por meio de duas verificações iniciais: a primeira é confirmar se o docente autorizou o uso; caso contrário, deve-se consultá-lo antes de prosseguir. A segunda é assegurar que já houve estudo prévio do tema e produção de um rascunho próprio, pois a IAG deve apoiar o pensamento em construção, nunca substituí-lo.




Fonte: elaborado pelos autores (2026).

Superadas essas etapas, o Fluxograma 1 distingue os usos permitidos — revisar, organizar e corrigir textos já produzidos pelo discente — dos usos vedados, como gerar conteúdo do zero, copiar sem reescrever ou inserir dados pessoais em plataformas externas. Em qualquer caso, o uso da IAG deve ser formalmente declarado no trabalho entregue, indicando a ferramenta utilizada e sua finalidade.

## 3.3 Redesenho de avaliações para contextos com IAG

A integração responsável da IAG ao ensino exige, em muitos casos, o redesenho das estratégias avaliativas. Avaliações baseadas exclusivamente em produtos textuais finais (ex.: trabalhos escritos entregues sem acompanhamento de processo) tornam-se particularmente vulneráveis ao uso não declarado de IAG.

Recomenda-se, portanto, a adoção de abordagens avaliativas que valorizem o processo de construção do conhecimento, tais como:

a) realização de avaliações processuais, em que o discente entrega versões intermediárias do trabalho (rascunhos, fichamentos, mapas conceituais) antes da versão final, permitindo ao docente acompanhar a evolução do pensamento;

b) implementação de portfólios reflexivos, nos quais o discente registra e comenta criticamente seu percurso de aprendizagem, incluindo as dificuldades encontradas e as decisões tomadas ao longo do trabalho;

c) defesas orais ou arguições, em que o discente apresenta e defende oralmente o conteúdo produzido, demonstrando domínio sobre o tema e capacidade de articulação argumentativa; avaliações presenciais e situacionais, especialmente para componentes que exigem verificação de competências individuais, como provas dissertativas, resolução de problemas em sala e estudos de caso com tempo delimitado;

d) atividades de aplicação contextualizada, que demandem articulação com realidades locais, dados primários, experiências de campo ou saberes comunitários — conteúdos que dificilmente seriam produzidos de forma adequada por sistemas de IAG, dentre outras possibilidades.

Essas estratégias não eliminam a possibilidade de uso de IAG, mas reduzem significativamente os incentivos ao uso meramente substitutivo, ao mesmo tempo que fortalecem a aprendizagem significativa.

### 3.3.1 A IAG como objeto de estudo

Para além do uso instrumental, a IAG pode ser incorporada como objeto de reflexão crítica nos componentes curriculares, independentemente da área de conhecimento. Algumas possibilidades incluem: análise comparativa de respostas geradas por diferentes ferramentas de IAG sobre um mesmo tema, identificando vieses, lacunas e imprecisões; exercícios de verificação de fatos, em que discentes confrontam informações geradas por IAG com fontes primárias e literatura científica; discussões sobre autoria, originalidade e propriedade intelectual na era da IA generativa; e reflexão sobre os impactos sociais, culturais e ambientais da IA, articulados com os conteúdos específicos da disciplina.

## 3.4 Declaração obrigatória do uso de Inteligência Artificial Generativa

A transparência no uso de IAG constitui requisito ético fundamental na produção acadêmica. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Brasil, 2026) estabelece como diretriz de integridade:

> Declarar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa — IAG, de qualquer espécie e em qualquer fase do desenvolvimento da pesquisa (concepção, redação, análise de dados, submissão) — especificando nos respectivos textos e exposições eletrônicas a ferramenta utilizada e a finalidade (Brasil, 2026, Art. 9, inciso C).

A incorporação dessa diretriz no cotidiano acadêmico não deve ser compreendida como mera formalidade normativa, mas como elemento constitutivo da integridade científica. Declarar o uso de IAG não diminui a autoria; ao contrário, qualifica-a, ao tornar explícitos os processos de mediação tecnológica envolvidos na produção do conhecimento.

Nesse sentido, a consolidação de práticas transparentes, éticas e pedagogicamente orientadas no uso de IAG demanda a articulação entre normativas institucionais, intencionalidade docente e responsabilidade discente. Não se trata de restringir o acesso às tecnologias, mas de estabelecer condições para que seu uso contribua efetivamente para o desenvolvimento intelectual, crítico e autoral.

# 4 IAG NA PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

A integração da Inteligência Artificial Generativa (IAG) às práticas científicas e aos processos de inovação tecnológica representa uma transformação estrutural no modo de produzir conhecimento. Ferramentas baseadas em aprendizado de máquina, modelagem estatística avançada e processamento automatizado de dados ampliam a capacidade analítica da comunidade acadêmica, ao mesmo tempo que introduzem desafios éticos, metodológicos e regulatórios.

Nesse cenário, no âmbito das universidades federais brasileiras, cuja missão articula ensino, pesquisa e extensão com responsabilidade social, torna-se necessária a definição de diretrizes institucionais para o uso da IAG, assegurando excelência científica, integridade acadêmica e conformidade normativa.

## 4.1 Responsabilidade, transparência e supervisão humana

Pesquisadores necessitam desenvolver competências para o domínio adequado dos recursos da inteligência artificial, de modo a preservar a originalidade intelectual. Para isso, é fundamental assegurar a supervisão humana em todas as etapas, a transparência no uso e a promoção da colaboração interdisciplinar, bem como a atualização contínua sobre os avanços da área do conhecimento.

Assim, pesquisadores devem indicar explicitamente o uso de IAG em:

- revisão e organização de literatura científica;
- aprimoramento da escrita;
- geração de dados;
- análise estatística e modelagem preditiva;
- simulações computacionais;
- processamento de grandes bases de dados.

A Inteligência Artificial não pode ser indicada como autora, uma vez que a autoria intelectual e a responsabilidade pelos resultados permanecem integralmente atribuídas ao pesquisador. Sempre que seu uso impactar a metodologia, a análise ou a redação, deve haver registro explícito das ferramentas empregadas e de suas finalidades, seja na seção Métodos ou na Declaração de Uso de IAG, normalmente inserida antes das Referências. Além disso, resultados gerados por IAG não substituem a validação crítica por pesquisador habilitado.

## 4.2 IAG na Inovação tecnológica

A incorporação da Inteligência Artificial Generativa aos processos de inovação tecnológica amplia as possibilidades de criação, desenvolvimento e aplicação de soluções em diferentes áreas do conhecimento. No âmbito da UFRB, essa integração fortalece a política institucional de inovação, ao impulsionar ações de empreendedorismo, gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e interação com o setor produtivo.

Nesse contexto, o uso da IAG deve ser orientado de forma estratégica e responsável, promovendo soluções alinhadas às demandas sociais, ao desenvolvimento regional e à formação qualificada de recursos humanos em inovação, tendo como premissas:

- Incentivar o desenvolvimento de soluções baseadas em IAG voltadas a desafios regionais e nacionais;
- Promover a transferência de tecnologia com responsabilidade algorítmica e respeito aos direitos fundamentais;
- Garantir avaliação ética prévia em projetos que envolvam dados sensíveis ou apresentem alto impacto social;
- Assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Brasil, 2018) e a proteção da propriedade intelectual nos processos de inovação;
- Estimular a interdisciplinaridade entre Artes, Cultura, Matemática, Estatística, Computação, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Sociais.

## 4.3 Uso de dados pessoais

O uso de dados pessoais no contexto da Inteligência Artificial Generativa, especialmente em atividades de pesquisa e inovação, requer atenção rigorosa aos princípios éticos e às normativas legais vigentes. Na UFRB, esse uso deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018), assegurando que a coleta, o tratamento e o compartilhamento de informações ocorram de forma responsável, transparente e justificada.

Considerando a sensibilidade dos dados envolvidos e os potenciais impactos sobre os titulares, torna-se fundamental adotar práticas que garantam a privacidade, a segurança da informação e a governança adequada dos dados ao longo de todo o seu ciclo de vida, destacando-se:

- Observar os princípios e as bases legais previstos na LGPD;
- Realizar análise de risco e de impacto à proteção de dados, quando aplicável;
- Utilizar consentimento quando exigido;
- Aplicar técnicas de anonimização ou pseudonimização, sempre que possível;
- Limitar a coleta e o uso de dados ao mínimo necessário para a finalidade proposta;
- Assegurar controles de acesso, segurança da informação e prevenção de vazamentos;
- Atender às normativas institucionais e ao Comitê de Ética em Pesquisa.

## 4.4. IAG: condições obrigatórias

Em consonância com os princípios de transparência, responsabilização, integridade acadêmica e centralidade humana que orientam o uso da Inteligência Artificial Generativa na UFRB, a utilização de sistemas de IAG em atividades de pesquisa e inovação deve atender a condições mínimas que assegurem a confiabilidade, a rastreabilidade e a legitimidade dos processos acadêmicos e científicos.

Nesse sentido, sempre que o uso de IAG for metodologicamente relevante, deve haver declaração explícita de sua utilização, indicando as ferramentas empregadas, suas finalidades e os contextos de aplicação.

Além disso, é obrigatória a documentação dos parâmetros, versões e configurações dos sistemas utilizados, de modo a permitir a compreensão e, sempre que aplicável, a reprodutibilidade dos resultados. Os produtos gerados com apoio de IAG devem ser submetidos à avaliação crítica por parte do pesquisador ou docente responsável, assegurando que os resultados sejam interpretados, validados e contextualizados à luz do conhecimento científico e dos referenciais éticos adotados pela instituição.

## 4.5. Usos vedados de IAG

Em conformidade com os princípios de integridade acadêmica, responsabilidade e uso ético da Inteligência Artificial Generativa, são expressamente vedadas práticas que comprometam a confiabilidade do conhecimento, a justiça nos processos acadêmicos e os direitos dos sujeitos envolvidos. Nesse sentido, não é permitido o uso de IAG para geração, manipulação ou omissão fraudulenta de dados, fabricação de referências inexistentes, bem como a submissão de trabalhos científicos que não apresentem efetiva autoria intelectual humana.

Também é vedado o uso de sistemas de IAG com a finalidade de burlar processos de avaliação acadêmica, incluindo a produção automatizada de respostas, trabalhos ou atividades sem o devido envolvimento cognitivo do discente. Da mesma forma, não se admite a tomada de decisões automatizadas, sem supervisão humana, em contextos sensíveis que possam impactar direitos, trajetórias acadêmicas ou condições de acesso e permanência.

Tais restrições visam assegurar que o uso da IAG na UFRB esteja alinhado aos valores da universidade pública, preservando a integridade dos processos formativos, a responsabilidade social e o compromisso com a produção de conhecimento ético, crítico e socialmente referenciado.

O conjunto dessas diretrizes visa assegurar que o uso da IAG na UFRB fortaleça a produção científica, a inovação responsável e o compromisso social da universidade pública, preservando a centralidade humana, a integridade acadêmica e os direitos fundamentais.

## 4.6. IAG nas atividades de extensão

A extensão universitária, enquanto dimensão constitutiva da universidade pública, articula saberes acadêmicos e comunitários em processos de troca, formação e transformação social. Na UFRB, essa articulação assume relevância particular diante da diversidade dos territórios em que a instituição está inserida, marcados pela presença de comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas, rurais e periféricas, cujos conhecimentos, práticas e modos de vida integram o patrimônio cultural e epistemológico do Recôncavo Baiano e de seu entorno.

Nesse contexto, a incorporação da Inteligência Artificial Generativa às atividades extensionistas deve ocorrer de forma cautelosa, crítica e eticamente orientada, assegurando que a tecnologia potencialize a interação dialógica entre universidade e sociedade sem reproduzir assimetrias, invisibilizar saberes locais ou comprometer a autonomia das comunidades envolvidas.

O uso de IAG em projetos e programas de extensão pode contribuir para a sistematização de dados, a produção de materiais educativos e comunicacionais, a tradução e adaptação de conteúdos para diferentes públicos, bem como para o registro e a organização de memórias e narrativas comunitárias.

No entanto, essas aplicações exigem atenção redobrada ao risco de descontextualização, uma vez que sistemas de IAG operam a partir de padrões estatísticos treinados predominantemente com dados de contextos hegemônicos, podendo gerar representações distorcidas, estereotipadas ou culturalmente inadequadas quando aplicados a realidades locais e a saberes tradicionais.

Assim, toda produção extensionista que envolva IAG deve ser submetida à validação das comunidades parceiras, respeitando seus modos de expressão, suas epistemologias e seu direito à autodeterminação sobre as narrativas que lhes dizem respeito.

A UFRB reconhece que a extensão universitária constitui espaço privilegiado para a experimentação responsável e para a produção de conhecimento situado sobre os impactos da IAG em contextos de diversidade cultural, territorial e socioeconômica.

Nesse sentido, encoraja-se a realização de projetos extensionistas que investiguem, de forma participativa, os efeitos, os riscos e as potencialidades do uso de IAG em comunidades do Recôncavo e nos demais territórios de atuação da universidade, alimentando o aprimoramento contínuo das diretrizes institucionais e contribuindo para a formulação de políticas públicas sensíveis às realidades locais.

# 5 DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

O uso de sistemas e ferramentas de inteligência artificial pela administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverá estar diretamente vinculado às diretrizes, políticas e objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019—2030), compreendido como o principal instrumento de planejamento e gestão da instituição.

A adoção da inteligência artificial deverá contribuir para o fortalecimento das áreas estruturantes do PDI — Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão — respeitando a identidade institucional da UFRB, sua missão pública e seu compromisso histórico com a inclusão social, a justiça territorial e o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, iniciativas administrativas baseadas em inteligência artificial deverão ser concebidas como instrumentos de apoio ao planejamento estratégico, à avaliação institucional e à tomada de decisão baseada em evidências, em consonância com a Política de Planejamento e Avaliação Institucional do PDI, que enfatiza o uso de ferramentas modernas de gestão, indicadores de desempenho e acompanhamento contínuo de resultados.

O emprego de IA deverá, portanto, contribuir para a melhoria da eficiência do gasto público, da qualidade dos serviços administrativos e da transparência institucional, sem desvirtuar os objetivos estratégicos pactuados no âmbito do planejamento universitário.

## 5.1 Integração com as políticas de gestão e governança universitária

A utilização da inteligência artificial no âmbito administrativo deverá observar as políticas de gestão definidas no PDI, especialmente aquelas relacionadas à governança, integridade, controle interno e gestão de riscos. Neste âmbito, a inteligência artificial deverá ser incorporada como ferramenta de apoio à liderança, à estratégia e ao controle, e não como mecanismo de substituição da responsabilidade decisória dos agentes públicos.

A administração universitária deverá assegurar que:

- os sistemas de inteligência artificial utilizados em processos administrativos estejam submetidos à supervisão humana contínua;
- as decisões estratégicas, especialmente aquelas com impacto orçamentário, funcional, acadêmico ou social, não sejam integralmente automatizadas;
- haja clareza quanto às responsabilidades institucionais associadas ao uso dessas tecnologias, preservando os princípios da legitimidade, responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e accountability previstos no PDI.

A inteligência artificial deverá também apoiar o fortalecimento da gestão de riscos institucionais, contribuindo para o mapeamento, monitoramento e mitigação de riscos administrativos, operacionais e informacionais, em alinhamento com as estruturas de governança e controle interno previstas no planejamento institucional.

## 5.2 Contribuição para inovação institucional e transformação digital responsável

Em consonância com os Programas Estruturantes do PDI, especialmente aqueles voltados à inovação, à modernização da gestão e ao fortalecimento institucional, a inteligência artificial deverá ser compreendida como componente da transformação digital responsável pela UFRB. A administração deverá incentivar o uso da IA para fomentar práticas inovadoras na gestão pública universitária, desde que essas práticas estejam alinhadas ao interesse público, à sustentabilidade institucional e à valorização do trabalho humano.

A automação de processos administrativos por meio de inteligência artificial deverá ter como finalidade principal a liberação de servidores para atividades de maior complexidade, valor estratégico e impacto institucional, evitando a precarização do trabalho e respeitando as diretrizes de gestão de pessoas e desenvolvimento institucional previstas no PDI. A adoção dessas tecnologias deverá ser acompanhada de políticas de capacitação continuada e letramento em inteligência artificial, fortalecendo a aprendizagem organizacional e a maturidade digital da instituição.

## 5.3 Planejamento, monitoramento e avaliação das iniciativas de IA

As iniciativas administrativas que envolvam inteligência artificial deverão ser formalmente incorporadas aos instrumentos de planejamento institucional, incluindo os planos de gestão do Reitorado, das Pró-Reitorias, Superintendências e Centros de Ensino, observando a estrutura definida pelo PDI. Sempre que pertinente, tais iniciativas deverão estar associadas a objetivos estratégicos, linhas de ação, indicadores de desempenho e metas, possibilitando seu acompanhamento sistemático no ciclo de monitoramento e avaliação institucional.

O uso da inteligência artificial deverá ser periodicamente avaliado quanto à sua efetividade, aderência aos objetivos estratégicos e impactos organizacionais, de modo a permitir ajustes, correções ou mesmo a descontinuidade de soluções que não se mostrem adequadas ao contexto institucional.

# 6 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

O uso de sistemas e ferramentas de inteligência artificial no âmbito da UFRB deverá observar integralmente os princípios, diretrizes e obrigações estabelecidos pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFRB (PoSIC), regulamentada pela Resolução CONSUNI/UFRB n. 034/2024 (UFRB, 2024), bem como a legislação vigente relacionada à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à administração pública. Considerando que sistemas de inteligência artificial dependem intensivamente do tratamento automatizado de dados e informações, seu uso requer controles adicionais, específicos e proporcionais aos riscos envolvidos.

A adoção de inteligência artificial na UFRB deverá garantir a preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações institucionais, bem como a continuidade dos processos administrativos, acadêmicos e de gestão, assegurando que tais tecnologias operem sempre sob responsabilidade institucional, supervisão humana e governança adequada.

## 6.1. Dados institucionais sensíveis

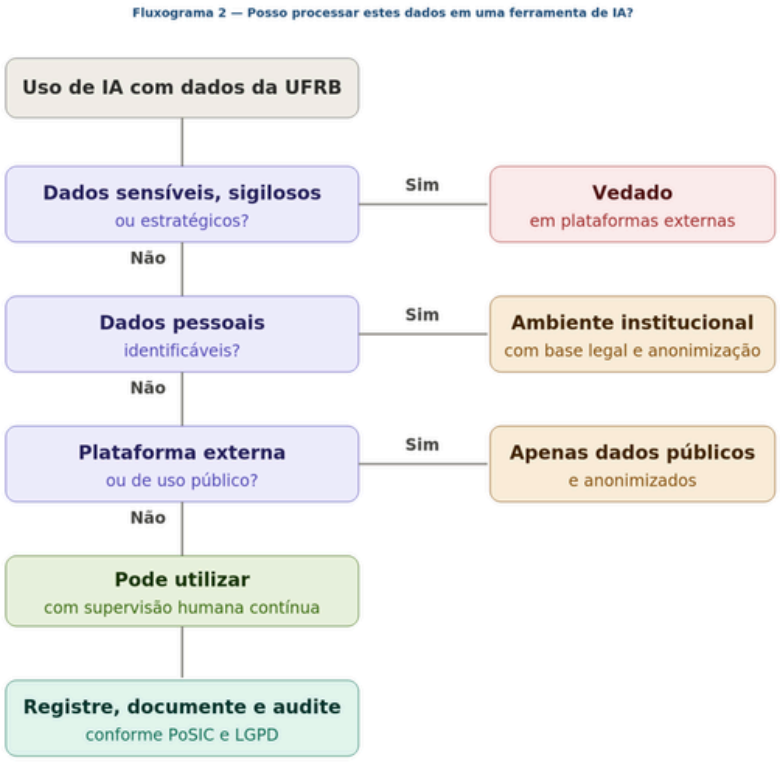
É expressamente proibida a inserção, direta ou indireta, em ferramentas de inteligência artificial generativa — especialmente aquelas baseadas em plataformas externas ou de uso público — de dados e informações institucionais classificados como sensíveis, nos termos da PoSIC e da legislação vigente.

Enquadram-se nessa vedação, entre outros:

- dados pessoais de membros da comunidade universitária, incluindo discentes, servidores, colaboradores terceirizados e demais usuários, especialmente quando passíveis de identificação direta ou indireta;
- informações sigilosas ou classificadas, independentemente do suporte ou do meio de registro, cujo acesso seja restrito por força legal, normativa ou administrativa;
- conteúdos estratégicos da Universidade, tais como informações relacionadas a planejamento institucional, gestão orçamentária, processos administrativos sensíveis, decisões estratégicas, segurança institucional ou ativos críticos de informação.

A utilização de inteligência artificial deverá respeitar rigorosamente as classificações da informação adotadas pela UFRB, sendo responsabilidade dos usuários e gestores dos ativos assegurar que dados protegidos não sejam utilizados de forma indevida, ainda que com finalidade acadêmica, administrativa ou experimental.

O Fluxograma 2 apresenta um modelo de decisão sobre o uso seguro da IA com dados sensíveis no contexto da UFRB.




Fonte: elaborado pelos autores (2026).

O Fluxograma 2 orienta servidores e pesquisadores da UFRB por meio de três filtros progressivos de classificação antes de processar dados institucionais em ferramentas de IA. O primeiro verifica se os dados são sensíveis, sigilosos ou estratégicos — caso positivo, seu uso em plataformas externas é expressamente vedado. O segundo avalia se há dados pessoais identificáveis, situação em que o processamento somente é admitido em ambiente institucional controlado, com base legal adequada e aplicação de técnicas de anonimização. O terceiro identifica se a plataforma é externa ou de uso público, restringindo o uso, nesse caso, exclusivamente a dados públicos e anonimizados.

Quando os dados não se enquadram em nenhuma dessas restrições e a plataforma é institucional, o uso é permitido desde que acompanhado de supervisão humana contínua. Em todos os cenários, o fluxograma converge para uma exigência comum: o registro, a documentação e a auditabilidade do uso, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFRB e com a Lei Geral de Proteção de Dados.

## 6.2. Armazenamento, registro e auditoria do uso institucional de IA

O uso institucional de sistemas de inteligência artificial deverá ser realizado, preferencialmente, em ambientes controlados, homologados e supervisionados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, garantindo conformidade com a PoSIC quanto ao armazenamento, à rastreabilidade e à proteção das informações.

Os registros de uso institucional de inteligência artificial deverão ser auditáveis, íntegros e protegidos, de modo a possibilitar a verificação de conformidade normativa, a apuração de responsabilidades e o acompanhamento dos impactos organizacionais dessas tecnologias. Sempre que aplicável, os sistemas utilizados deverão permitir a identificação de usuários, finalidades de uso, períodos de acesso e tipos de dados processados, respeitados os limites legais de sigilo e privacidade.

A ausência de mecanismos adequados de registro, controle e auditoria constitui fator impeditivo para a adoção institucional de soluções baseadas em inteligência artificial, especialmente quando estas impactarem processos administrativos, acadêmicos ou decisórios relevantes.

## 6.3. Treinamento e desenvolvimento de modelos internos de inteligência artificial

No caso de desenvolvimento ou treinamento de modelos próprios de inteligência artificial pela UFRB, deverão ser observadas exigências adicionais de segurança da informação, proteção de dados e governança institucional.

O treinamento de modelos internos deverá:

- utilizar infraestrutura computacional segura, institucional ou devidamente homologada, que atenda aos requisitos de segurança física, lógica e organizacional previstos na PoSIC;
- ocorrer somente mediante consentimento apropriado ou outra base legal válida, quando envolver dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- evitar o uso de dados sensíveis, pessoais ou estratégicos da Universidade, salvo quando houver justificativa legal, institucional e técnica devidamente formalizada, aprovada pelas instâncias competentes e acompanhada de medidas adicionais de mitigação de riscos.

O desenvolvimento de modelos próprios deverá considerar, ainda, princípios de minimização de dados, finalidade específica e avaliação prévia de riscos, garantindo que a inovação tecnológica não comprometa a segurança da informação, os direitos dos titulares de dados ou a integridade institucional da UFRB.

# 7 CONDUTA E RESPONSABILIDADES

O uso da Inteligência Artificial na UFRB deve estar orientado pelos princípios da autoria humana, transparência, integridade acadêmica, supervisão humana e responsabilidade ética. O descumprimento desses princípios pode caracterizar uso indevido, a ser analisado à luz das normativas institucionais vigentes, sempre com abordagem pedagógica, proporcional e contextualizada.

## 7.1 Tipos de uso indevidos por discentes

Configura uso inadequado, passível de análise e encaminhamento conforme os regulamentos da UFRB, o uso de Inteligência Artificial que:

- Submeta trabalhos, atividades ou produções acadêmicas elaboradas integralmente por sistemas de IA sem a devida declaração, induzindo à falsa atribuição de autoria humana;
- Utilize conteúdos gerados por IA contendo referências inexistentes, dados fabricados ou informações sabidamente falsas, quando houver intenção de enganar, caracterizando “alucinações” usadas de forma consciente;
- Empregue Inteligência artificial com a finalidade de burlar processos avaliativos, como provas, exercícios, atividades individuais ou quaisquer instrumentos de avaliação da aprendizagem, em desacordo com as orientações docentes;
- Oculte deliberadamente o uso de IA em situações nas quais sua utilização tenha sido explicitamente restringida ou condicionada no plano de ensino ou na orientação da atividade.

A identificação de uso indevido deve priorizar procedimentos pedagógicos, dialógicos e formativos, assegurando o direito à escuta, à explicitação do processo de uso da IA e à análise contextualizada da situação.

## 7.2 Tipos de uso indevido por servidores

Configura uso indevido, nos termos da legislação e das normativas institucionais aplicáveis, o uso de Inteligência Artificial que:

- Implemente ou utilize sistemas de IA para tomada de decisão automática sem supervisão humana, especialmente em processos acadêmicos, administrativos, avaliativos ou de gestão de pessoas;
- Insira, compartilhe ou processe dados pessoais, sensíveis ou sigilosos de discentes, servidores ou terceiros em plataformas externas de IA, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) e com as normas institucionais;
- Utilize sistemas de IA para vigilância, monitoramento ou controle injustificado de discentes, docentes ou técnicos-administrativos, sem finalidade pedagógica clara, base legal ou transparência;
- Empregue IA de forma opaca ou não declarada em atividades institucionais que impactem direitos, avaliações, fluxos administrativos ou decisões acadêmicas.

A apuração de eventuais usos indevidos deve observar os princípios da legalidade, transparência, supervisão humana e responsabilidade ética, vedando-se decisões exclusivamente automatizadas ou baseadas em sistemas não auditáveis. Não se recomenda o uso de sistemas automatizados de detecção de inteligência artificial como instrumentos decisórios ou punitivos em processos acadêmicos ou administrativos, considerando suas limitações técnicas, riscos de erro e falta de transparência metodológica.

# 8 GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DE IA

A governança do uso de inteligência artificial na UFRB deverá estar integrada às políticas institucionais de governança digital, segurança da informação, planejamento e avaliação institucional, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com os princípios da administração pública. Considerando o potencial impacto da inteligência artificial sobre processos decisórios, administrativos e pedagógicos, recomenda-se a adoção de mecanismos específicos de coordenação, supervisão, transparência e responsabilização, capazes de assegurar o uso ético, seguro e alinhado ao interesse público.

A governança da inteligência artificial na UFRB deverá preservar a centralidade da ação humana, a autonomia universitária, a proteção de direitos fundamentais e a mitigação de riscos técnicos, éticos e organizacionais, especialmente nos casos em que sistemas automatizados influenciem decisões que afetem diretamente a comunidade universitária.

## 8.1. Comitê Institucional de Ética e Governança de Inteligência Artificial (CIGIA)

Recomenda-se que a UFRB avalie a instituição de um Comitê Institucional de Ética e Governança de Inteligência Artificial (CIGIA), de caráter multidisciplinar, como instância de assessoramento, coordenação e orientação estratégica para o uso institucional da inteligência artificial.

A criação do CIGIA, quando adotada, poderá contribuir para o fortalecimento da governança algorítmica institucional, reunindo representantes das áreas acadêmica, administrativa, jurídica, de tecnologia da informação, de segurança da informação, de avaliação institucional e, quando pertinente, da comunidade discente. Tal instância teria como finalidade apoiar a administração superior na tomada de decisões relacionadas à adoção, ao uso e ao monitoramento de sistemas de inteligência artificial.

Entre as atribuições recomendadas ao CIGIA, destacam-se:

- apoiar a elaboração, revisão e atualização de políticas, diretrizes e normativos institucionais relacionados ao uso da inteligência artificial;
- analisar riscos técnicos, éticos, jurídicos e institucionais associados a projetos e sistemas de inteligência artificial de uso institucional;
- acompanhar e orientar o uso administrativo e pedagógico da inteligência artificial, à luz dos princípios institucionais e da legislação vigente;
- emitir pareceres éticos de natureza consultiva, quando demandado ou diante da identificação de riscos relevantes;
- acompanhar incidentes, falhas ou impactos adversos relacionados ao uso de inteligência artificial, sugerindo medidas de aprimoramento e mitigação de riscos.

A eventual atuação do CIGIA deverá ocorrer de forma articulada com as instâncias já existentes de governança digital, segurança da informação, gestão de riscos e avaliação institucional, evitando sobreposição de competências e reforçando a coerência do arranjo institucional.

## 8.2. Diretório Institucional de Sistemas de Inteligência Artificial

Recomenda-se a criação e manutenção de um Diretório Institucional de Sistemas de Inteligência Artificial como instrumento de transparência, controle e governança do uso dessas tecnologias no âmbito da UFRB. Toda solução de inteligência artificial utilizada em processos institucionais, sejam eles administrativos, acadêmicos ou de apoio à gestão, deverá, preferencialmente, estar registrada nesse diretório.

O Diretório deverá reunir informações essenciais para o acompanhamento e a avaliação institucional dos sistemas de IA, incluindo:

- descrição do sistema e de sua finalidade institucional;
- identificação do fornecedor, desenvolvedor ou unidade responsável;
- caracterização dos dados utilizados, com indicação de origem e sensibilidade;
- síntese das avaliações de risco realizadas;
- identificação do responsável técnico ou gestor institucional pelo sistema.

O Diretório Institucional deverá servir como base para processos de auditoria, avaliação de impacto, tomada de decisão administrativa e monitoramento contínuo do uso da inteligência artificial na Universidade.

## 8.3. Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA)

Recomenda-se a adoção da Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA) como instrumento de análise prévia e sistemática dos riscos associados ao uso de sistemas de inteligência artificial no âmbito institucional, especialmente em aplicações de maior sensibilidade.

A realização da AIA deverá ser priorizada nos seguintes casos:

- sistemas de inteligência artificial considerados de alto risco, como aqueles utilizados para avaliação automática, classificação, ranqueamento ou análise de desempenho;
- ferramentas de vigilância, monitoramento ou análise comportamental;
- sistemas que afetem diretamente direitos acadêmicos, administrativos ou funcionais de discentes e servidores.

A Avaliação de Impacto Algorítmico deverá contemplar aspectos técnicos, éticos, jurídicos e organizacionais, incluindo a análise de vieses, impactos discriminatórios, riscos à privacidade, à segurança da informação e à transparência. Seus resultados deverão subsidiar a decisão institucional quanto à adoção, adequação, restrição ou não utilização do sistema avaliado.

# 9 LETRAMENTO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E FORMAÇÃO EM E PARA IA

O letramento em Inteligência Artificial compreende o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para compreender, utilizar, avaliar criticamente e tomar decisões sobre o uso de sistemas de IA. Trata-se de um processo formativo contínuo, que vai além do domínio técnico e instrumental e envolve dimensões pedagógicas, sociais, culturais, políticas e epistemológicas.

Nesse sentido, o letramento em IA não se limita ao "saber usar ferramentas", mas inclui a capacidade de questionar seus funcionamentos, limites, impactos, vieses, implicações éticas e efeitos sobre a autoria, o trabalho intelectual e a produção do conhecimento.

A UFRB reconhece que o avanço das tecnologias de IA tem impactado de forma significativa o ensino, a pesquisa, a extensão, a criação artística, os processos avaliativos, o trabalho acadêmico e administrativo, tornando indispensável a construção de uma política institucional ativa de letramento em IA, especialmente nos níveis de graduação e pós-graduação.

## 9.1 Recomendações

No âmbito do letramento em Inteligência Artificial, recomenda-se:

- Inserir de forma sistemática o debate sobre Inteligência Artificial nos cursos de graduação e pós-graduação, contemplando temas como ética, autoria, integridade acadêmica, propriedade intelectual e uso responsável da IA, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso;
- Incentivar abordagens críticas sobre a IA nas ementas dos componentes curriculares;
- Ofertar cursos, oficinas e ações formativas continuadas sobre IA, ética, integridade acadêmica e cultura digital, destinados a docentes, discentes e técnicos-administrativos;

- Desenvolver e disponibilizar materiais institucionais acessíveis, como guias, cartilhas, campanhas de comunicação, cursos autoinstrucionais e conteúdos digitais, voltados ao uso crítico e responsável da IA;
- Promover ações de acompanhamento formativo na graduação e na pós-graduação, em diálogo com Colegiados de Curso e Programas de Pós-Graduação, com foco na integridade intelectual, na autoria humana e na ética acadêmica;
- Estimular a criação de cursos de graduação e pós-graduação voltados à temática da Inteligência Artificial e suas interfaces com a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e a sociedade.

## 9.2 Formação em IA e formação para IA

Recomenda-se que a política de letramento em Inteligência Artificial da UFRB articule-se em duas dimensões complementares: a) Formação em IA: destinada ao desenvolvimento, compreensão dos fundamentos, conceitos, impactos e implicações éticas, sociais, culturais e políticas das tecnologias de Inteligência Artificial; b) Formação para IA: destinada ao uso responsável, transparente e crítico da Inteligência Artificial nas práticas acadêmicas, científicas, administrativas e profissionais, com fundamentação pedagógica e supervisão humana.

Para viabilizar essas dimensões formativas como ações efetivas, os Centros de Ensino da UFRB poderão desenvolver e ofertar cursos de extensão, presencial ou preferencialmente na modalidade da Educação a Distância, inicialmente voltados à comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos-administrativos) e, posteriormente, ampliados a professores da educação básica, bem como propor e implementar um curso de pós-graduação lato sensu em Inteligência Artificial, com foco na formação conceitual, ética, social, cultural e política sobre a IA e suas interfaces com a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e a sociedade, em consonância com as diretrizes do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial.

Essas estratégias fortalecem o compromisso institucional da UFRB com a integridade acadêmica, a ética, a autoria humana e a formação crítica para a cultura digital, contribuindo para uma relação mais consciente, responsável e socialmente comprometida com as tecnologias de Inteligência Artificial.

# 10 PALAVRAS FINAIS

Como exposto ao longo deste Guia, a incorporação da Inteligência Artificial Generativa na universidade não representa apenas uma inovação técnica, mas uma mudança de natureza epistemológica, ética e formativa. Seu uso exige discernimento, responsabilidade e compromisso com a centralidade humana, a integridade acadêmica e a produção de conhecimento socialmente referenciado. Mais do que dominar recursos sociotécnicos, trata-se de compreender seus limites, reconhecer seus riscos e assumir, de forma consciente, a autoria e a responsabilidade pelos processos e resultados produzidos.

Nesse sentido, reafirma-se que a Inteligência Artificial deve atuar como suporte e não como substituta do pensamento humano. A universidade mantém como princípio inegociável a formação de sujeitos críticos, capazes de pensar, criar e transformar a realidade. Assim, o uso ético, transparente e responsável da IA deve fortalecer, e nunca fragilizar, os valores que sustentam a vida acadêmica, como a honestidade intelectual, a equidade, o respeito à diversidade e o compromisso com o bem comum.

Por fim, reconhece-se que este Guia não se encerra em si mesmo, mas se constitui como um instrumento em permanente construção, aberto ao diálogo, à revisão e ao aprimoramento contínuo. Em tempos de rápidas transformações tecnológicas, cabe à comunidade universitária manter viva a reflexão crítica, assegurando que a inovação caminhe lado a lado com a responsabilidade, para que a tecnologia permaneça a serviço da vida, do conhecimento e da sociedade.

# DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Este Guia foi elaborado pelos autores e contou com o suporte de recursos de inteligência artificial generativa do ChatGPT, versão GPT-5.3, com acesso entre nov. 2025 e mar. 2026, exclusivamente para a elaboração de resumos de anotações dos autores e para a revisão de coesão e coerência textual. Após o uso desse recurso, os autores revisaram, editaram e validaram integralmente o conteúdo, assumindo total responsabilidade pela autoria e pelo conteúdo do texto apresentado.

# REFERÊNCIAS

BENDER, E. M. et al. On the dangers of stochastic parrots: can language models be too big? ACM CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY (FAccT), 2021. **Anais** [...]. New York: ACM, 2021. p. 610–623. Disponível em: https://dl.acm.org/doi/10.1145/3442188.3445922. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Diretrizes de integridade na pesquisa**. Brasília: CNPq, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/composicao/comissao-de-integridade/diretrizes. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)**. Brasília: MCTI, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/07/plano-brasileiro-de-ia-tera-supercomputador-e-investimento-de-r-23-bilhoes-em-quatro-anos/ia_para_o_bem_de_todos.pdf/view. Acesso em: 15 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial para o desenvolvimento e uso responsáveis de inteligência artificial na educação**. Brasília: MEC, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/segape/referencial-oficial-pt.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq**. Portaria nº 2.664, de 6 de março de 2026. Brasília: CNPq, 2026. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/23142775 Acesso em: 15 mar. 2026.

FLORIDI, L. et al. AI4People: an ethical framework for a good AI society. **Minds and Machines**, [S. l.], v. 28, n. 4, p. 689–707, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s11023-018-9482-5. Acesso em: 05 fev. 2026.

NGUYEN, A. et al. Ethical principles for artificial intelligence in education. **Education and Information Technologies**, n. 28, p. 4221–4241, 2023.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **OECD AI Principles Overview**. Paris: OECD, 2026. Disponível em: https://oecd.ai/en/ai-principles. Acesso em: 02 mar. 2026.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. **Artificial Intelligence**: a modern approach. 4. ed. Harlow: Pearson, 2020.

SAMPAIO, R. I. C.; SABBATINI, M.; LIMONGI, R. **Diretrizes para o uso ético e responsável da inteligência artificial generativa**: um guia prático para pesquisadores. São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom), 2024. Disponível em: https://www.portcom.intercom.org.br/ebooks/detalheEbook.php?id=57203. Acesso em: 05 mar. 2026

UFRB. Conselho Universitário (CONSUNI). **Resolução nº 034, de 12 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras providências. Cruz das Almas: UFRB, 2024.Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/cotec/images/documentos/politicas/Resolucao_CONSUNI_034_24__1_.pdf. Acesso em: 02 mar. 2026.

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por. Acesso em: 05 mar. 2026.

UNESCO. **Guia para a IA generativa na educação e na pesquisa**. Paris: UNESCO, 2024. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000390241. Acesso em: 18 fev. 2026.

UNESCO. **Marco referencial de competências em IA para discentes**. Paris: UNESCO, 2025a. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000394281. Acesso em: 12 fev. 2026.

UNESCO. **Marco referencial de competências em IA para professores**. Paris: UNESCO, 2025b. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000394280. Acesso em: 18 mar. 2026.


UFRB
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia